IMPÔSTO DE RENDA — INDENIZAÇÃO — MILITAR

— Não serão incluídas entre os rendimentos sujeitos ao impôsto de renda as quantias pagas a militares, a título de indenizações e destinadas ao ressarcimento de despesas, na forma da lei.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo n.º 16.945 — 70

PARECER SLTN N.º 295-70

A Superintendência Regional da Receita Federal em Brasília — DF, através do Telex n.º 164-19-2-70-9-28, consulta sôbre as deduções na cédula "C", das quantias atribuídas aos militares, a título de indenizações, pagas na forma do art. 83 e parágrafo único do Decreto-lei n.º 728 (Código de Vencimentos dos Militares), de 6 de agôsto de 1969.

2. Propomos que se informe à consulente que não serão incluídas entre os rendimentos tributáveis pelo impôsto de renda, quando pagas pelos cofres públicos, a título de indenizações, as quantias destinadas ao ressarcimento de despesas decorrentes de obrigações impostas, desde que obedecidas as exigências legais.

3. Assim, as importâncias pagas aos militares, na forma do art. 33 e parágrafo único, do Decreto-lei n.º 728-69, não se incluem entre os rendimentos do beneficiado, não sendo por conseguinte cabível qualquer dedução na Cédula "C", relativamente àqueles recebimentos.

4. À consideração superior.

S.L.T.N., em

César da Silva Ferreira — AFTF.

Aprovo o parecer do S.L.T.N.

Publique-se e, a seguir, envie-se, por ofício, cópia à Superintendência Regional da Receita Federal em Brasília — D.F.

Coordenação do Sistema Tributário — *Adilson Gomes de Oliveira*, Coordenador.